MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro

NOTAÇÃO: BI 15.45

REQUERENTES: José Tomás da Silva

LOCAL: Piraí - São João Marcos - RJ

DATAS - LIMITE: 1791 - 1820

FOLHAS ESCRITAS: 26

Folhas em branco: 2v, 3v, 4v, 8v, 9, 14v, 17v, 20v, 21v, 25.

28

Informe a Camara. Rio 23 de Maio de 1794.

M

Para Carta na forma das Ordens. Rio 15 de Julho de 1794.

Informe o Dez.or Provedor da Faz.da Real, ouvindo ao Doutor Proc.or da Coroa. Rio 15 de Setembro de 1794

Illmo. e Exmo. Snr.

01

M

M

D

Diz Joze Thomas da Sylva morador no Pinheiro debaixo freg.a de S. João Marcos casado com m.ta familia q. elle Supp.e pornão ter terras proprias p.a trabalhar com seus escravos na agricultura sendo-lhe penozo viver em terras alheias percizo em tal caso para sua acomodação e de sua familia, e escravos de terra propria e sufficiente para nella trabalhar seguindo-se daqui não só o seu augm.to como tambem a R.l Fazenda pella contribuição dos Dizimos Reaes, e porq. entre Joze Luiz Urbano e a viuva Roza da S.a q. ficou de Pedro Carreiro esta hum pequeno p.to de terra q. poderá ser de terra da mil, cento, e vinte braças pouco mais ou menos de sertão meia legoa, a qual ainda não foi concedida de sesmaria a pessoa alguma, em tal caso devolluta quer o Supp.e q. V. Ex.a lhe faça a m.ce conceder d.a terra assim confrontada entre Joze Luiz Urbano e a viuva de Pedro Carreiro Roza da S.a segulando-se pellos rumos e ventos da sesmaria de João Baptista Soiza depois do mencionado Joze Luiz Urbano, por ser mais antiga e pella se dever dever esta, e do outro lado na forma da sesmaria concedida ao falecido Pedro Carreiro, com os m.mos rumos q. nella se acharem expressados por terem os diversos q.e nella... vizinhos proximos por hum, e outro lado, e como o Supp.e

BI 15.45

O Supp.e deve primeiro dar a d.a terra e tem possibilid.e p.a poder Cultivala

Haja v.ta o Dez.or Proc.or da Coroa

[illegible signature]

Pareceme Respeitavel S.r bem fazerlhe a graça Conceder de Sesmaria a terra q. pede e tambem Com declaração de dunas q. Seguem as das Ordens expressadas

Fiat Just.a

[illegible signature]

E R M

Ill.mo e Ex.mo Senhor

02

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A vista do q. informa a Camara, e do q. responde o Dez.or Procurador da Coroa, e do q. consta do instrum.to junto, está o Supp.e nos term.os da graça q. pede. V. Ex.a mandará o q. for servido.

R.o de Jan.ro 24 de Julho de 1794

O Dez.or Proc.or da R.l Faz.da

V.e João de Figueiredo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

2v

Ill.mo e Ex.mo Sr.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

03

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Da informação junta do Cap.m José Gonçalves Portugal consta estarem devolutas as terras que pede o Sup.e Firmiano José Thomaz da Silva no termo de V. Ex.a Mandou informar. V. Ex.a porem mandará o que for servido.

Deos G.e a V. Ex.a p.r dilatados annos. R.o de Jan.ro em Cam.ra de 16 de Fev.ro de 1791.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice Rey

José Dias da Cruz
Antonio Rod.s Lima Salgado
Antonio Luis Ferreira de Menezes
Pedro Carvalho de Moraes

31

Snr. Dr. Juiz Prezid.e, e mais Snrs. do Senado

04

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

As terras q o sup.e pede estaõ devolutas, porq o negro da sup.e com pouca [illegible], nem tem no lugar em q o sup.e pede, e esta morando nellas ha m.tos annos sem contradiçaõ de pessoa alguma, e do escripto de venda q tem; e em fase [illegible] baranldos (?) por ser feito d.o escritto por Joze Luiz Urbano q lo o q se poderia queixar a [illegible] dose prejudicado; he o q posso informar a V. M.ce

Deos Guarde a V. M.ce Freg.a de S. Joaõ Marcos 22 de Julho de 1791

Joze [illegible] Portugal
Cap.m

40

Instrumento de Justificacam passado
a requerimento do mesmo Justificante
José Gomes da Silva

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

05

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Instrum.to

O Anno de mil e sete centos noventa
e doz annos digo noventa e hum e mez-
[illegible] José Gomes da Silva
Justificante — Provedoria da Fazenda
Real — Escrivam de Almeyda — Justifi-
cacam. Ao primeiro dia do mez de Ou-
tubro de mil e sete centos e noventa
e hum annos nesta Cidade de Sam
Sebastiam do Rio de Janeiro no meo
Escriptorio me foi apprezentada huma
Petiçam de José Gomes da Silva com
despacho do Dezembargador Pro-
vedor da Real Fazenda o Doutor
Joam de Figueredo, em cumprimen-
to do qual se me autoou para effei-
to de justificar o deduzido nella e he
a que adiante se segue de que para
constar fasso este termo digo fasso
este auto eu Fernando Pinto de Al-
meyda que o escrevy. Diz José Go-
mes da Silva, morador na Freguezia
de Sam Joam Marcos, onde vive
de suas Lavouras, que elle pertende
haver por sesmaria humas datas de ter-
ras citas na dita Freguezia entre
as que possue José Luis Urbano,
e Roza de Silva e viuva de Pedro
Correia, e para effeito do que digo
para effeito de o supplicante haver
ditas terras lhe he necessario justi-
ficar perante Vossa Mercê, que o sup-
plicante nam possue terras algumas
que houvesse por sesmaria, e que tem
bastantes escravos seus proprios e possés
para cumprir os ditos que lhe forem
precizos e necessarios para cultura dellas

a ditta data de terras que pertende
haver por Sesmaria, Pede a Vossa Senhoria mer-
cê seja servido mandar se lhe sirva
admettir o supplicante a justificar
o declarado, approvado o que baste man-
dar lhe dar seu instrumento na forma
do estylo. E receberá mercê. Despacho
que. Doutor Pizarro. Justificação
de Jozé Gomes da Silva. Ao primei-
ro dia do mes de Outubro de mil e sete-
centos e noventa e dois annos digo
e setecentos noventa e hum annos
nesta Cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro em pouzadas da resi-
dencia do desembargador Provedor
da Real Fazenda o Doutor Joam de
Pizarro onde eu Escrivão de
seu cargo adiante nomeado fui vin-
do e sendo aly pelo ditto Ministro fo-
ram inquiridas e perguntadas as teste-
munhas que produzio Jozé Go-
mes da Silva, the forma apparecen-
das das quais seus nomes, idades, e
de moradas, officios, costumes, saem
o que cada hum disse, e de que
para constar faço este termo eu Ber-
nardo Pinto de Almeyda que
o escrevy. Jozé Henriques de Carva-
lho morador na Freguezia de
Nossa Senhora da Conceição do Cam-
po Alegre onde vive de seus negó-
cios, de idade que disse ser de qua-
renta e sette annos pouco mais
ou menos, testemunha a quem o
ditto Ministro deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles sobre o qual pos sua mão di-
reita, e pelo ditto Ministro lhe
foi encarregado que bem e verdadei-
ramente sem dolo nem engano nem
malícia alguma declarasse o que sou-
besse e lhe fosse perguntado, e per-
guntado elle por elle o ditto
juramento assim o prometeo fa-

zer, e do costume disse nada. E per-
guntado elle testemunha pello con-
theudo na petição do Justificante
Jozé Gomes da Silva disse que sabe
pelo ver e ter ... conhe-
cimento do Justificante que este he
morador na dita Freguezia de Nossa
Senhora da Conceição do Campo Alegre
onde vive de seus lavouras, e
terras alguma que lhe ...
... e que tem ... escravos
seus proprios, para que pode empre-
gar ... em serviço para cul-
tivar a dita data de terras que preten-
de haver por Sesmaria, porque tem
bem negocio ... e dinheiro
seu, e mais nam disse e assignou com
o ditto Ministro e o seu juramento e
eu Bernardo Pinto de Almeyda que
o escrevy. Doutor Pizarro. Jozé
Henriques de Carvalho. Francisco Fer-
reira da Silva morador na Fregue-
zia de Sam Joam Marcos onde
vive de suas lavouras, de idade que
disse ser de cincoenta e oito annos pou-
co mais ou menos, testemunha a quem
o ditto Ministro deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum li-
vro delles sobre o qual pos sua mão
direita, e pello ditto Ministro lhe foi
encarregado que bem e verdadeira-
mente sem dolo nem engano nem ma-
lícia alguma declarasse o que sou-
besse e lhe fosse perguntado, e recebi-
do por elle o ditto juramento assim o prome-
teo fazer e do costume disse nada. E per-
guntado elle testemunha pello con-
theudo na petição do Justificante
Jozé Gomes da Silva, disse que sabe
pelo ver e ter conhecimento ... conhe-
cimento que este he morador na Fregue-
zia de Sam Joam Marcos onde tem
... de fazenda, negocio de lavoura
... lavouras e terras ...
... testemunha que
... terras que houvesse por Sesmaria

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Sezmaria que tem tratado de dizer que
com qualquer quer dos suplicantes po
rem sabe que tem posses para com
prar o que lhe forem precizos para
cultivar a dita data de terras que pre
tende haver por sesmaria, e mais não
disse e assignou com o dito Menistro
o seu juramento eu Fernando Pinto
de Almeyda que o escrevy = Doutor
Requerendo = Francisco Correa do [illegible]
Assentada vo = Assentada = Aos vinte e sette
dias do mes de Abril do anno de
mil e settecentos e noventa e dois
annos nesta Cidade de São Sebas
tião do Rio de Janeiro, em casas
de residencia do Dezembargador
Provedor da Real Fazenda o Dou
tor Joam de Figueiredo onde eu Es
crivam de seu Cargo ao diante no
meado fui vindo e sendo ahy pe
lo dito Menistro foram inqueridas
e perguntadas as testemunhas que
prezentou o Justificante José
Gomes da Silva lhe foram apre
zentadas das quaes seus nomes ditos
e dezpozições e officios e costumes
são os que adiante se seguem
de que dei fé para constar fiz
este termo eu Fernando Pinto de
Almeyda que o escrevy = Manoel
José Ferreira morador na Freguezia
de Sam Joam Marcos aonde vive
de suas Lavouras de idade que disse
ser de cincoenta e nove annos pouco
mais ou menos, testemunha a quem
o dito Menistro deferio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles sobre o qual pos sua
mão direita e pelo dito Menis
tro lhe foi encarregado que bem
e verdadeiramente sem dollo enga
no nem malicia alguma declaras
se a verdade do que soubesse e lhe fo
ra perguntado, e dos seus costumes
e recebido por elle o dito juramen
to assim o prometeo fazer. E do costu

me disse nada. E
perguntado elle testemunha pelo
contheudo na Petição do Justificante
José Gomes da Silva disse
que sabe pelo ver que o Justificante
com quem tem morado he morador
na dita Freguezia de Sam Joam Mar
cos aonde vive de suas Lavouras sem
possuir terras algumas que lhe fossem dadas
por Sesmaria, e que tem bastantes escra
vos e possessoins para cultivar
as que lhe forem precizas se for
nos para cultivar a dita data de terras
que pretende haver por sesmaria e
mais nam disse e assignou com o dito
Menistro com huma Cruz por nam
saber escrever eu Fernando Pinto de
Almeyda que o escrevy = Doutor Re
querendo = de Manoel José Ferrei
ra huma Cruz = José Antunes de
Sá morador na Freguezia de
Sam Joam Marcos aonde vive
de suas Lavouras de idade que disse
ser de quarenta annos pouco mais
ou menos, testemunha a quem o di
to Menistro defferio o juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles sobre o qual pos sua mão
direita, e pelo dito Menistro lhe
foi encarregado que bem e verda
deiramente sem dollo engano nem
malicia alguma declarasse a ver
dade do que soubesse e lhe fosse per
guntado, e recebido por elle o dito
juramento assim o prometeo fazer. E do
costume disse nada. E perguntado
elle testemunha pelo contheudo
na Petição do Justificante José
Gomes da Silva disse que sabe pelo
ver e conhecer de vizinho com
o Justificante que esta he morador
na Freguezia de Sam Joam Marcos
e vive de suas Lavouras e que
nam possue terras algumas que lhe fos
sem por Sesmaria, e que tem escravos

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

07

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

guros [illegible] que Dixe [illegible] poder
pera [illegible] que [illegible] precizo
para cultivar a ditta dellegas
que pertende haver por sismaria
e mais nam dice [illegible] com o di-
to Menistro o seo juramento e Fer-
nando Pinto de Almeyda que os
escrevy = Doutor Figueiredo = José An-
tonio de [illegible] = Manoel [illegible]
morador na freguezia de Nossa Se-
nhora da Conceição do Campo [illegible]
que [illegible] de Sam Lourenço
de idade que dice ser de trinta e
nove annos pouco mais ou menos
testemunha a quem o ditto Menis-
tro deffirio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delles so-
bre o qual pos sua mam direita
e pelo ditto Menistro lhe foi encar-
regado que bem e verdadeiramen-
te sem dollo engano nem malicia
alguma declarasse a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado, e re-
cebido por elle o ditto juramento a-
ssim o prometteo fazer e do costume
dice nada. E perguntado a elle
testemunha pello conteudo na
petição do justificante José
[illegible] de Alvim, dice que sabe
pelo ver em [illegible] delles [illegible]
e ser vizinho do justificante que
este he morador na freguezia de
Sam João Marcos [illegible] de
Sam Lourenço, [illegible] terras al-
gumas que lhe [illegible] por sismaria
e que tem [illegible] e
posses para cumprir, e que [illegible]
precizo para cultivar a ditta
data de terras que pertende haver
por sismaria, e mais nam dice, e assi-
nou com o ditto Menistro o seo jura-
mento e eu Fernando Pinto de Almey-
da que os escrevy = Doutor Figueiredo =
Manoel [illegible] = E perguntado a
[illegible] testemunha [illegible]

Sa

Estes autos conclusos ao Dezembar-
gador Provedor da Real Fazenda
o Doutor Joam de Figueiredo de que
para constar faço este termo eu Fer-
nando Pinto de Almeyda que
os escrevy = [illegible] vinte [illegible]
de Agosto de mil e setecentos e
vinte e tres annos = Passe instrumen-
to = Doutor Figueiredo = E logo no
mesmo dia [illegible] declarado pelo
Dezembargador Provedor da Real
Fazenda o Doutor Joam de Figuei-
redo me foram dados estes autos com
o seu despacho supra que mandou
se lhe passasse o [illegible] como nele
se [illegible] declara, de que para
constar faço este termo eu Fernan-
do Pinto de Almeyda que os escrevy =
E nam se continha mais couza alguma
em a ditta justificaçam donde em
observancia do despacho supra do
Dezembargador Provedor da Re-
al Fazenda o Doutor Joam de Fi-
gueiredo fiz passar o prezente instru-
mento com o theor dos mesmos autos
que vai na verdade sem couza que
duvida faça o qual achei conforme
[illegible] e assignei aos vinte [illegible] dias
do mez de Agosto de mil e setecentos e
vinte e tres annos eu Fernan-
do Pinto de Almeyda o escrevy
e assigney

Fernando Pinto de Almeyda

[illegible]

Cr. Pereira [illegible]

Fernando Pinto de Almeyda

D

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

98

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Reg.da no L.º 4.º a fl. 52.

09

P.B.

Senhor

123

10

R. P. ao Juiz ordinario e a forma requerida. Rio em Meza 7 de Agosto de 1809

[illegible signatures]

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

P. P. em 10 de Agto de 1809

Diz O Cap.am José [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] forma, por Compra [illegible]
[illegible] Ex.mo [illegible] tinha [illegible]
[illegible] fiscal [illegible] pelos [illegible]
[illegible]
[illegible] assim [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] q. [illegible] publica
[illegible] op-
posição [illegible] Ca-
[illegible]
[illegible] q. se [illegible]
[illegible] atten-
dendo respectivo, não [illegible] algum
[illegible] para ainda q. [illegible] Contudo
não tiveram Confirmação [illegible] Competente, nem [illegible]
[illegible] excluido daquellas
[illegible] pelo [illegible]
[illegible] q. [illegible] do Ill.mo
e Ex.mo Vice Rey q. foi deste Capital D. Fernando José
de Portugal, [illegible] Confirmação [illegible]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

11

Attesto que a Fazenda
dos Quinze Reis foi arrematada
a Renda ao Capitão José Thomas
da Silva, por ser mui possível
[illegible] continuadas invazões
do Gentio bravo, que tanto pre-
juízo causarão [illegible] a
[illegible] Indios para a parte da
do Rio Parahiba onde era a
Fazenda, e sentindo quererem
fazer o mesmo, que fizerão ao
seu Antecessor dono da que
lhes tirarão queimando-lhe Lavouras,
matando-lhe Cavallos
e gado e gente, [illegible]
e o dono das Lavouras para
a outra Como fizerão da ou-
tra parte do Rio onde se esta-
vão, digo já havião morado-
res [illegible] fabricador
[illegible] tudo perdendo por
causa dos ditos Indios, que
[illegible] com o que
se [illegible] fazerse alli hum
Destacamento para [illegible]
ca daquelle Lugar, [illegible]
[illegible] e sendo
o dito Capitão José Thomas da
Silva Morador, e interessado
[illegible] daquella Fazenda
[illegible] com
o projecto de os convencer com
[illegible] Como Malvados, e
[illegible] e [illegible]
tudo o [illegible] dando
lhes tudo quanto querião
e [illegible] todos os [illegible]
[illegible] estes Indios [illegible]
fazer e foi tão Constante
neste seu projecto que com

NACIONAL

[illegible]

Atteste que a Fazenda das Quinze Ilhas foi [illegible] a Venda ao Capitão José Thomás da Silva, por [illegible] ser [illegible] [illegible] [illegible] do Gentio brabo, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Indios para a parte de la do Rio Parahiba onde éra a Fazenda, e [illegible] quererem fazer o mesmo, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] terras [illegible] [illegible] [illegible] Cavallos e gado [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] Como [illegible] da outra parte do Rio onde [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tudo perdendo [illegible] [illegible] dos ditos Indios, que [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] fazer se alli hum [illegible] para [illegible] [illegible] aquelle Lugar, [illegible] [illegible] [illegible] e Sendo o dito Capitão José Thomás da Silva Morador, [illegible] [illegible] daquella Fazenda [illegible] [illegible] [illegible], Com o projecto de os convencer Com [illegible] Como Verdadeiro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Cura dando [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] todos os [illegible] [illegible] estes Indios [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Constante neste [illegible] projecto que Com

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image

R

com effeito o domesticou atanto
lheganhou a affeição que tendo
por quatro vezes por Ordem
do Illustrissimo e Excellentis
simo Senhor Vice Rey que
entaõ éra o Senhor Dom
Fernando José de Portugal
removidos para outro Al
lojamento do Falecido José
Rodrigues da Silva, já mais
os quizeraõ aly ficar, e
Sempre voltaraõ para a
Companhia do dito Capitaõ
José Thomaz em cuja Fa
zenda se achaõ a seis annos
pouco mais ou menos em
da Estimaçaõ a dar lhe, o pre
juizo que Estimou, e estes
o Supplicante muntem e Ostem
com individual paciencia. O
Referido he Verdade e Cons
tal atesto debaixo da pala
vra de Guerra o mais porto
a por me ser pedida lhe pas
sei a prezente por mim fei
ta e assignada São João Mar
cos Vinte e seis de Abril
de mil oito Centos e oito
Francisco Pires Teixeira
Cappitam de Cavallaria de
Milicias = // = // = //

Reconhecimento

Reconheço Verdadeiro Se
gnal, Supra Rio de Janei
ro 9 de Junho de mil
oito Centos e oito Emtesta
munho de Verdade Lugar
do Signal publico = Joaquim
José de Castro = // = //

Attestaçaõ D.

Attesto que no tempo do
— // — //

do Governo do Illustrissimo Se
nhor Dom Luiz de Vascon
cellos Vice Rey deste Estado
do Brazil, que Sendo o Alf
feres do Alferes do Terço de que
he Coronel Ignacio de Andra
de Souto Maior Rondon fui
encarregado pello Coronel Bri
gadeiro Francisco Xavier Ca
rado, que entaõ éra Capi
taõ Tenente dos Regimentos
das Tropas de Linha desta
Praça para Conduzir a Pre
mente Polvora e Balas
para o Lugar denominado os
quinze Palhas donde se acha
va hum destacamento de
Soldados Milicianos para
as estradas e tudo e ter com
vender cinquenta o Povo, que
o Soldado naõ somente a
fazendo da guarda e Lugar ha
via tambem Como bem toma
o Povo Ser Conveniente e
ponde a toda a Vigilancia
já a tinha sido ... e Levo
Consigo ... Soldados os
quaes ... e Soccorro no
que ... que o Capitam José
Thomaz da Silva Sendo ...
Ignacio Conservou ...
A grande que Continuando
Com muitos ... ac
tual mente esperaõ ...
to prejuizo em toque acca
... que tem Cance
guido ... obrigado ...
... que tem ...
... Cavalhada ...
Sendo Com elles ... guerra
e Soccorro ...
tanto assim que aquelles
— // — //

12

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

que aquelle Juiz, ja cima
os seguirão seguir dezu
ente do Supplicante donde
se concervou perto de sinco
annos, para trez annos pou
co mais ou menos. Ete o que
tenho observado e posso ju
rar, em palavra de honra de
meu Posto e por me ser esta
pedida pello Cappitão José
Thomaz da Silva lhe passei
a prezente que por mim vai
assignada. Freguezia de
São João Marcos Termo
da Villa de Rezende aos dezesse
te de Abril de mil oito Cento
e oito = João Francisco da
Costa = Cappitão de Caval
laria Miliciana = // = //

Reconhecimento

Reconheço verdadeiro o Si
gnal supra. Rio de Ja
neiro dez de Junho de mil
oito Centos e oito. Em teste
munho de verdade Logar
do Signal publico Joaquim
José de Castro = // = // = //

Attestação 3.º

Attesto e faço certo que
o Cappitão José Thomaz
da Silva e seu Pai Thomaz
Rodrigues Monteiro forão
os primeiros povoadores que
povoarão o Certão da
Margem do Rio Parahi
ba da banda da outra par
te no lugar chamado
a Cachoeira donde exerceo
sua lavoura com Casa de morada,
de morada, e lavoura Comfa
brica de farinha da outra
parte do Rio Parahiba defron
te da situação do mesmo Jozé
o que abrio o Caminho por
onde hoje quazi todo o Comer
cio de tropas e gados que
vão para a Corte do Rio de
Janeiro e por ser a mesma
verdade passo a prezente
por me ser pedida Parahy
a doze de Julho de mil oito
Centos e nove = José Bento
de Araujo Capitão de Orde
nanças = // = // = //

Reconhecimento

Reconheço verdadeira a assi
gnatura da Attestação supra
Rio de vinte e oito de Julho
de mil oito Centos e nove
Em testemunho de verdade Lo
gar do Signal publico José
da Cunha de Azevedo Couti
nho = Cujas Contentas
e Cousa alguma em as
ditas attestaçoens e seus
reconhecimentos que acaba
bellião aqui bem efielmen
te fiz passar em publica
forma Com o theor de supra
pria a que me reporto em
poder da parte que a a
prezentou e tornou a levar

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

tornou a receber Confesso
que Confesso ter recebido
assignei Eu [illegible] Tabelião Publico do Judicial e Notas desta Cidade
do Rio de Janeiro ao vin
te e nove dias do mes de
Julho Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito Centos
e nove [illegible]

[illegible]

D. 6 20

130

Copia

Dom Fernando José de Portugal do Concelho
de S. Alteza Real Vice Rey, e Capitam General de mar
e terra do Estado do Brazil —

147

Faço saber aos que o prezente Edital virem que achando
se os Indios Coroados já animados pellas deligencias de
José Roiz da Cruz, para se aldearem em observancia da
Real Determinação, que me foi participada em officio da Secre
taria de Estado Competente de Sete de Março do anno
passado, em que o Principe Regente nosso Senhor foi servido
approvar a Reprezentação do dito José Roiz, e Como para
este fim He muito Conveniente, e necessario Cultivaremse as
Margens Superiores do Rio Paraiba onde Consta terem
muitas pessoas pedido por Sesmaria datas de terras, que nunca
Cultivarão, tal vez por receiarem naquelle tempo os insultos
dos mesmos Indios Coroados, o que prezentemente senão pode
temer: Todas as pessoas, que tiverem já Sesmarias naquellas
Margens no terreno pertencente a esta capitania, darão
principio a cultura dellas dentro no termo de tres mezes,
e não o fazendo, nos poderão requerer outras quais quer
pessoas do mesmo modo, que podem pedir o resto daque
lle terreno pertencente a esta Capitania que ainda
senão tiver Cultivado. E para que chegue a noticia
a todos, e não possão alegar ignorancia, mandei affixar
o prezente Edital nos Lugares publicos, o qual vai por mim
assignado e selado com o Sello de minhas Armas, o qual
se comprirá como nelle se contem, e se registará nos
Livros da Secretaria deste Estado. Dado nesta Cidade
de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 24 de Novembro de
mil oito Centos e hum

D. Fernando José de Portugal

Lugar do Sello

14

[illegible]

15

Dom Joze de Castro
Conde de Rezende do Concelho de
Sua Magestade, Vice Rey, e Capi
tão General de Mar, e Terra do Es
tado do Brazil, &c.ª Faço
Saber aos que esta minha Carta
de Sesmaria virem, que atendendo
do o representarem-me Felipe Pa
checo Cordeiro, e seo Cunhado e So
cio Joaquim Soares Souza
moradores no Destricto da Fregue
zia de Nossa Senhora da Conceição
de Campo Alegre Paraiba
Nova, que elles Suplicantes
se achavão apranchados em hũa pra
guagem chamada os Quinbres [illegible]
apoz terras de Vellutas dos Rios
Preto, e estabelecidas com fazenda
e creações de curral sem legitimo ti
tulo de Sesmaria das terras, que
ocupavão, pello que querião
se lhes concedesse meya legoa
de terras de testada [illegible]
vesse de dentro da ditta de [illegible] com
huma legua de Sertão, e não
preenchendo a dita meya le
goa de testada inteira, se lhe
o que lhe faltar no mesmo Ser
tão, isto da outra parte do
Rio Paraiba fazendo testada
pello dito Rio acima prin
cipiando a correr do Ribeirão que
servia para cima da Cachoei
ra do Rellamão correndo
o Sertão para o Norte prin
cipiando da [illegible] de terra com
o dito Ribeirão e da direita com
a posse que José da [illegible] Com
prou ao Senhor Rodrigues Pa
ra [illegible] [illegible] [illegible]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

crivam aumentarem os Reaes de
cimos de Sua Magestade e suas
utilidades e do publico. Pedindo
me lhe concedesse as terras que le
queria por Sesmaria na dita
Paragem da quinze Ilhas
Destricto del Campo Alegre
da outra parte do Rio Pa
rahiba dentro das terras de
Claradas na forma pedida e
Sendo visto o Seu Requerimen
to, em que foi ouvida a Cama
ra desta Cidade a quem
se não offereceu duvida nem
ao Dezembargador Provedor
das Fazendas Reaes e Procu
rador da Coroa della a quem
se deo vista. Hey por bem
dar de Sesmaria em Nome
de Sua Magestade em virtu
de da ordem da mesma Se
nhora de quinze de Junho
de mil Setecentos e onze, aos
ditos Felippe Pacheco Cordeiro
e Seu Cunhado, e Socio Jo
aquim Soares Lourenço meya
Legoa de terras de testada com
huma legoa de Sertão na par
te alinhada della com as
Confrontaçoens expressadas
Sem prejuizo de terceiro ou
de Regato que alguma pes
soa tenha nellas com de
claração que as cultivarão
e mandarão Confirmar esta
minha Carta por Sua Ma
gestade, dentro de dous annos
e não o fazendo, se lhe denegará
mais tempo e antes de
tomar posse dellas se fa
rão medir e demarcar, ju
dicial mente Sendo para

para este effeito Notificadas as
pessoas com quem Confronta
rem, e serão obrigados a Conser
var as Capinhas e Paroba
que se acharem nesta data dei
xando de as cortar, para outro
algum uso, que não seja a
da Construcção das Naos da mes
ma Senhora e cuidar na plan
tação destas Arvores naquelles
mesmos lugares em que já as
houverão se forem mais pro
prios para a producção das
mesmas Como tambem a fazer
os caminhos de sua testada Com
pontes e estivas onde necessa
rio for, e descobrindo-se nella
Rio Caudaloso, que necessite
de Barco para se atravessar
ficará reservada de huma das
Margens delle meya legoa
de terras em quadra para a
Comunidade publica e nesta da
ta não poderá Succeder em tem
po algum pessoa Ecclesiastica
ou Religião e succedendo
Será com o encargo de pagar
Dizimos, e outro qual quer
que Sua Magestade lhe impu
ser de novo, e não o fazendo se
poderá dar a quem o denun
ciar Como tambem Sendo a di
ta Senhora Servida mandar
fundar na dita alias fundar
no Destricto della alguma

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Villa opoderá fazer, ficando
Livre afim o embargo, alguem
depessesso para os leiroiros e
Rios, Com p[illegible] entenderá Sexta
Vieira [illegible] de qual
quer genero de metal que
nella se descobrir, reservando
tambem os Paos Reais e faltan
do qual quer das ditas Clauzu
las por serem conformes as
Ordens de Sua Magestade
e aque se dispoem a Ley e Es
tat das Sesmarias ficará
privado della. Pello que
Mando ao Menistro ou Of
ficial de Justiça aque o co
nhecimento della perten
cer, de posse ao dito Felli
pe Pacheco Cordeiro e a seu
Cunhado Socio Joaquim So
ares Lourada das referidas
terras na forma a cima de
clarada, e por firmeza dette
lhe Mandei passar apre
zente por mim assignada
e Sellada com o Sinete das
Minhas Armas, que se cum
prirá como nella se contem
e se Registará Nesta Secretaria
do Estado e mais partes aque
tocar e se passou por duas Vias
Dada Nesta Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro
aos vinte e cinco de Junho
de mil Sette Centos Noventa

e noventa e hum José Pereira
Leão Official Maior da Secre
taria a fez e sobescrevi no impe
dimento de molestia do Secreta
rio de Estado, Conde de Re
zende = Estava o Lugar do Sig
nete = Carta por que Vossa
Excellencia ha por bem Conce
der de Sesmaria em Nome de
Sua Magestade a Fellipe
Pacheco Cordeiro e a seo Cunhado
Socio Joaquim Soares Lourada
meya Legoa de terra de testa
da com huma legoa de Certão
na parte e forma acima de
clarada = Para Vossa Excellen
cia Ver = // = // = // = //

Registo = //

Registada no Livro quaren
ta e hum que serve de Regis
to Geral nesta Secretaria do
Estado a folhas Cento e vinte [illegible]
Vinte e cinco de Junho de mil
Sete Centos Noventa e hum
o Official Maior da Secretaria
no impedimento de molestia do
Secretario do Estado = José Perei
ra Leão = Estavão mais con
tinha em a dita Carta de Ses
maria e Registo que eu Tabel
lião abaixo assignado aqui
bem e fielmente fiz passar
em publica forma com o theor
da propria a qual me reporto
em poder da parte que me
apresentou e tornei a entregar
em fé do que esta conserto

16A v

Sobrevy e assignei em publico
S[illegible] Raso [illegible] Sebastiaõ da Corte
e Cidade de São Sebastiaõ do
Rio de Janeiro aos vinte e no
ve de Julho Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito Centos e no
ve Eu Tabeliaõ Joaquim Castro
da Rocha Pita o Sobrescrevi e
assignei em publico [illegible]

D: 600

Em testemunho da verdade

Joaquim Castro da Rocha Pita

N.º 19

Rs. duzentos e oitenta reis do Sello de tres
documentos com sete meias folhas. Rio
1.º de Agosto de 1809

Menezes

17

A Mercê Cap. Joze Thomaz da S.ª e Lima há de
passar Provizaõ de mediçaõ e demarcaçaõ. Rio de
Janeiro 7 de Agosto de 1809.

Joaq.m Fr.co de Lemos Lobato

A f. 26 do L.º 1.º da Receita
dos Novos Direitos ficaõ carre-
gados quinhentos e quarenta reis
que recebeu o actual Recebedor
e assignou. Rio 12 de Agosto de 1809

Narcizo Ferr.a de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.º a f. 88 do L.º 2.º de Reg.º G.al dos
Novos Direitos. R.º 12 de Ag.to de
1809 -

Ferreira

N.º 28 — 540 rs.

17

18

Dom Josê de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capi-
taõ General de Mar, e Terra do Estado do Brazil &c.ª Faço saber aosque esta minha Carta
de Sesmaria virem, que attendendo a prezentar-me Josê Thomaz da Silva, morador no
Pirahy debaixo, Freguezia de S. João Marcos, casado com Mulher, e Filhos, que por
naõ ter terras proprias, para trabalhar com seos Escravos na agricultura, sendo-
lhe penozo viver em terras alheias, e em tal cazo, para a acomodação da sua Fa-
milia, e Escravos, necessitava de terras proprias, para trabalhar, de que se segue o
augmento dos Reaes Dizimos, e sabia que entre Luiz Urbano, e a Viuva Roza
da Silva, que ficou de Pedro Carreiro, se achava hua pequena porção de terra,
que poderâ ter de testada mil cento e vinte e sinco braças, pouco mais, ou menos,
e de Sertão meia legoa, que ainda naõ foi concedida a pessoa algua, queria se
lhe concedesse a dita terra assim confrontada, entre Jozê Luiz Urbano, e a Viuva
de Pedro Carreiro Roza da Silva, regulando-se pelos mesmos Ventos da Sesmaria Pinho
de João Baptista Feijô, da parte do dito Jozê Luiz Urbano, por ser mais antiga, e
por ella se dever reger esta, e do outro lado, na forma da Sesmaria concedida ao
fallecido Pedro Carreiro, com os mesmos rumos, que nella se acharem expressados,
por serem os Dividentes proximos, por hum e outro lado: Pedindo me lhe concedesse
de Sesmaria, a terra que requeria, com as confrontaçoens de rumos, que seguem
a dos Ereos expressados; e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Ca-
mara desta Cidade, a quem se não duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da
Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de
Sesmaria, em Nome de S. Mag.de em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze
de quinze de Junho de mil sete centos e onze ao dito Jozê Thomaz da Silva, mil cento e
vinte e sinco braças de terra, pouco mais ou menos, de testada, e meia legoa de Sertão, na
parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou
do direito, que algua pessoa tenha nellas, com declaracão, que as cultivarâ, e mandarâ
confirmar esta minha Carta por S. Mag.de dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe
denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judi-
cialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e se-
râ obrigado a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta data, dei-
xando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construcção das Náos da mes-
ma Senhora, e a cuidar na plantacão destas arvores, naquelles mesmos lugares, em que
ja as houverão, ou forem mais proprios, para a producção das mesmas, como tambem a
fazer os Caminhos de sua testada, com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubrindo-
se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada
de hua das margens delle, meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publi-
ca, e nesta data não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Reli-
gião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual quer que S.
Mag.de lhe impozer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar,
como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto della
algua Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para
o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta data Vieiros, ou Minas de qual quer genero
de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a
qual quer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag.de e as que

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

eas que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer de posse ao dito Jozê Thomaz da Silva das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos quinze de Julho de mil sete centos e noventa e quatro. Jozê Pereira Leão, Official Mayor da Secretaria a fiz, e sobscrevi, no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

Conde de Rezende

Carta porque V. Ex.ª hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de S. Mag.^de^ a Jozê Thomaz da Silva mil cento e vinte e sinco braças de terras, pouco mais ou menos de testada, e meia legoa de Sertão, na parte, e forma acima declarada.

Para V. Ex.ª ver.

2.ª Via.

180

Reg.^da^ no L.º 47 que Serve de Reg.º Geral nesta Secretaria do Estado a f.^s^ 52 Rio 23 de Agosto de 1794.

O Off.^al^ Mayor da Secret.^a^ no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

Jozê Pereira Leão

19

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Reg.^e^

Reg.^da^ no L.º que serve de Reg.º de Sesmarias nesta Prov.^a^ a f.^s^ 34 Rio 4 de Outubro de 1794

D.^or^ Valadares

19 v

O Dr. João Mel. Guerr.º de Amorim Per.ª, do Dez.º de S. Mag.de, seu Dez.or Ouv.or Geral do Civel, Juiz da India e Mina &c.

Faço saber q. fé de Escr.m q. esta sobrescrevo, ser o anteced.e sinal do Ex.mo Conde de Resende Vice-Rei deste Estado, o q. Hei p. justificado. Rio 29 de 8br.º de 1794. Manoel Nunes da Costa Araujo a sobrescrevi

Sorz

João Manoel Guerr.º de Amorim Per.ª

20

Pg. 80r.s de Sello, como Documento. Rio 6 de Abril de 1820.

Crispus

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ARCHIVO PUBLICO 20 NACIONAL

ElRey Nosso Senhor Manda remetter a V. M.ce o Requerimento incluso de José Francisco de Faria e outros, que pedem dispensa do lapso do tempo para confirmação de sesmaria: E He servido que V. M.ce me informe sobre esta pertenção.

Deos Guarde a V. M.ce Paço em 17 de Abril de 182.

Snr. Ouvidor da Comarca

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Illmo. Exmo. Senhor

21

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A Semaria concedida em 15 de Julho de 1794 a José Gomes da Silva foi cedida por este, e sua Mulher aos Suppes. José Francisco de Faria, Antonio do Nascimento, José Antonio de Sá, e Manoel José Pereira, em razão d'estes já de muitos annos estarem de posse, e com culturas naquelle terreno, como se vê d'Escriptura junta, o que ratifica o Cedente pela Carta inclusa. Esta posse, e culturas continuão os Suppes. actualmente segundo se prova no Summario de testemunhas.

He o que tenho a informar a V. Exa., que Deos Guarde muitos annos. Rio de Janeiro 20 de Junho de 1820.

Illmo. Exmo. Senhor Thomaz Antonio de Villanova Portugal

O Ouvidor da Comarca Joaquim José de Queiroz

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

S.or Cap.m Manoel Fr.z Coelho

22

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Recebemos a carta q. nos dirigio em q. nos Cita
p.a Respondermos a duvida q. Se nos offerece Sobre a
pertencerão dos Sn.es q. Fr.co de farias e Ant.o da Costa
cim.to q. Ant.o da S.a M.el J.e Per.a Sobre q.
temos a Responder q. em alguma duvida Se nos
offerece o por q. pertencerão dos m.mos Sen.res Conthendo
na Copia nos enviada por q. elles forão feitos
donos por livres e com todos em alterarão e Separarem
os m.mos Sup.er p. Se elles Ante forem potuindo
termos de q. Se trata mais de 60 Annos q. isso
pode Vm.ce fazer Certo p. mim q. m.a m.er

Deus G.e a Vm.ce m.s a.s Parochij
de S. João do Principe 6. de Junho 182
p. mim q. m.a m.er

João Thomaz de S.a

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

22v

Juizo? de José Fran.co de
Faria e Outros

23

Aos dezesseis dias do Mez
de Janeiro de mil oitocentos e
vinte e [illegible] nesta Cidade do Rio de Ja-
neiro e Caza de rezidencia do De-
zembargador Ouvidor geral Cor-
regedor da Comarca o Doutor
Joaquim José de Queiroz onde eu
Escrivão vim ahi por elle foram
depois de juramentadas inquiri-
das e perguntadas as testemunhas
adiante nomeadas que por parte
do Justificante José Francisco de
Faria e Outros foraõ aprezentadas
cujos nomes cognomes moradas
idades Officios dittos e costumes saõ
os que se seguem de que fiz es-
te Assentada eu Manoel Fer-
nandes Coelho que o escrevi

José Luis Pereira morador em
Matto dentro Freguezia de San-
ta Anna do Pirahy onde vi-
ve ocupado de [illegible] de [illegible]
Lavouras de Sessenta e Cinco
annos de idade testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que pro-
meteo dizer verdade e do Costume
nada

E perguntado pelo conteudo na
Justificaçaõ do Suplicante José Fr

Francisco de Faria Antonio
do Nascimento Joze Antonio de
Sá e Manoel Joze Pereira disse
que sabe por ver que elles estão
de posse ha muitos annos de algu-
mas porçoens de terra no lugar
do Parahy onde tem feito suas
culturas e plantaçoens em cujo
terreno se deo Joze Romão da Silva
huma data que cedeo gratuita-
mente aos Supplicantes por não
poder cultivala e tem o Supplican-
te muitos escravos para culti-
var o ditto terreno e mais não dis-
se e assignou de Joze Manoel Fer-
nandes Coelho que o escrevi

Juiz

De Joze Luis Pereira

Francisco Luis Gomes mora-
dor no Termo desta Villa de São
João do Principe onde vive em
estado de cazado de Lavouras
de idade de sesenta e seis an-
nos Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que prometteo di-
zer a verdade do costume disse
nada
Perguntado pelo conteudo na
petição dos Supplicantes Joze
Francisco de Faria Antonio
do Nascimento Joze Antonio de
Sá e Manoel Joze Pereira dis-
se que sabe pelos conhecer que

que elles estão ha muitos annos
de posse do terreno mencionado
[illegible] cultivando o qual
terreno [illegible]
de [illegible] terra [illegible]
[illegible] tanto que
[illegible] Joze
Romão da Silva huma datta de
terra que tinha [illegible] ses-
maria naquelle mesmo terreno
por evitar que outros [illegible]
te possibilidades para cultivar
e mais não disse e assignou de
Joze Manoel Fernandes Co-
elho o escrevi

Juiz

Franco Luis Gomes

Joze de Souza Breves mora-
dor no Capimbão Termo da Vil-
la de São João do Principe onde
vive no estado de cazado de suas
Lavouras de idade de trinta e do-
is annos Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pos sua mão
direita e prometteo dizer verda-
de do costume disse nada
E perguntado pelo conteudo na
petição dos Supplicantes Joze
Francisco de Faria Antonio do
Nascimento Joze Antonio de Sá
e Manoel Joze Pereira disse
que sabe pelos conhecer que elles
estão ha muitos annos de posse
da terra na ditta petição men-

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

mencionado o rio [illegible] de [illegible]
[illegible] tenho feito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] cinquenta [illegible]
[illegible]
[illegible]
tempo que tinha pedido novas
[illegible] não tão possi-
bilidade para cultivar e não
[illegible] elle [illegible] que
elle tem não outras terras além
desta que elle possue [illegible]
[illegible] Manoe-
l Fernandes [illegible]

[illegible] Jozé de Souza B[illegible]

[illegible]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

25 v

P. A. em 27 de Junho de 1820.

25 v

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding